



CADERNO DE ENCARGOS
073-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Preço base	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 12. ^a - Seguros	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
Cláusula 16. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Cláusula 1. ^a - Características especiais	12
Cláusula 2. ^a - Materiais a fornecer	12
Cláusula 3. ^a - Fornecimento contínuo	12
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	13
ANEXO A.1 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	14



CADERNO DE ENCARGOS - 073-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de material de construção civil, em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

- 1 – A execução inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “plafond” de € 6.000,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de execução até 31 de dezembro de 2021, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

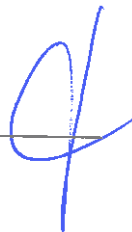
Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.



Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em regime faseado, mediante requisição externa por parte da entidade adjudicante, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 48 horas.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobça*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

- 1 — Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 – **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base global para o presente procedimento definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de €6.000,00+IVA.



Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

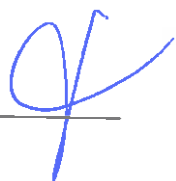
Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.



Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, António José Pereira de Almeida, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
 - d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 16.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.



2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro



meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Materiais a fornecer

- 1 — O objeto do contrato é para **fornecimento de material de construção civil**, até ao montante de € 6.000,00 + IVA, conforme listagem apresentada no anexo A.1.
- 2 — O transporte é por conta do município.
- 3 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e contratualizado(s).
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, sendo o prazo máximo de disponibilização após solicitação de 48 horas.
- 3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá disponibilizar os materiais solicitados no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na guia / fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.ª – Critérios ambientais

O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.

ANEXO A.1 – Materiais de construção civil

	Artigo	unidades	Ponderação em %
1	Broca Diamante - M6	un	0,50%
2	Broca Diamante - M8	un	0,50%
3	Broca Diamante - M10	un	0,50%
4	Broca Diamante - M12	un	0,50%
5	Broca para Craneanas p/Cimento - 25 mm	un	0,50%
6	Broca para Craneanas p/Cimento - 30 mm	un	0,50%
7	Broca para Craneanas p/Cimento - 40 mm	un	0,50%
8	Broca para Craneanas p/Cimento - 50 mm	un	0,50%
9	Broca para Craneanas p/Cimento - 60 mm	un	0,50%
10	Broca para Craneanas p/Cimento - 70 mm	un	0,50%
11	Pá de Bico	un	0,50%
12	Pá Quadrada	un	0,50%
13	Enxada c/Cabo - 1 1/2"	un	0,50%
14	Enxada c/Cabo - 2"	un	0,50%
15	Esponja	un	0,50%
16	Colher de Pedreiro - 9"	un	0,50%
17	Colher de Pedreiro - 9/5"	un	0,50%
18	Talocha Dentada p/ cimento Cola - 28 cm	un	0,50%
19	Talocha Dentada p/ cimento Cola - 48 cm	un	0,50%
20	Talocha de Pedreiro - n.º 2	un	0,50%
21	Talocha de Pedreiro - n.º 3	un	0,50%
22	Picadeira Grande	un	0,50%
23	Picadeira Pequena	un	0,50%
24	Maceta - 1 kg	un	0,50%
25	Maceta - 1,2 kg	un	0,50%
26	Ponteiro Manual - 250 mm	un	0,50%
27	Ponteiro Manual - 300 mm	un	0,50%
28	Ponteiro Manual - 400 mm	un	0,50%
29	Escopro Manual - 250 mm	un	0,50%
30	Escopro Manual - 300 mm	un	0,50%
31	Escopro Manual - 400 mm	un	0,50%
32	Nível Tipo Régua - 1,50 mt	un	0,50%
33	Nível Tipo Régua - 2,00 mt	un	0,50%
34	Nível Retangular - 0,50 mt	un	0,50%
35	Nível Retangular - 0,60 mt	un	0,50%
36	Nível Retangular - 0,80 mt	un	0,50%
37	Nível Retangular - 1,20 mt	un	0,50%
38	Nível Retangular - 1,50 mt	un	0,50%
39	Nível Retangular - 2,00 mt	un	0,50%
40	Nível Torpedo - 0,60 mt	un	0,50%
41	Nível Torpedo - 0,80 mt	un	0,50%
42	Nível Torpedo - 1,00 mt	un	0,50%
43	Bucha Química Emb. - 300 ml	un	1,00%
44	Cola e Veda - Várias Cores - 300 ml	un	1,00%
45	Cruzeta para Azulejo - 1 mm	un	0,50%
46	Cruzeta para Azulejo - 1,5 mm	un	0,50%
47	Cruzeta para Azulejo - 2 mm	un	0,50%
48	Cruzeta para Azulejo - 3 mm	un	0,50%
49	Cruzeta para Azulejo - 5 mm	un	0,50%
50	Cruzeta para Azulejo - 6 mm	un	0,50%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

	Artigo	unidades	Ponderação em %
51	Cruzeta para Azulejo - 8 mm	un	0,50%
52	Cruzeta para Azulejo - 10 mm	un	0,50%
53	Disco Diamante Jande Dentado - 115	un	0,50%
54	Disco Diamante Jande Dentado - 125	un	0,50%
55	Disco Diamante Jande Dentado - 230	un	0,50%
56	Disco Diamante Jande Contínua - 115	un	0,50%
57	Disco Diamante Jande Contínua - 125	un	0,50%
58	Disco Diamante Jande Contínua - 230	un	0,50%
59	Pincel Cair Direito Oval	un	0,50%
60	Pincel Cair Curvo Oval	un	0,50%
61	Convertor de Ferrugem - 1/4 L	un	0,50%
62	Convertor de Ferrugem - 1 L	un	0,50%
63	Primário AntiSalitro - 1 L	un	0,50%
64	Pára Folhas para Algeroz - 70-80-100	un	0,50%
65	Abraçadeiras de Espiga p/Algeroz - 63	un	0,50%
66	Abraçadeiras de Espiga p/Algeroz - 75	un	0,50%
67	Abraçadeiras de Espiga p/Algeroz - 90	un	0,50%
68	Abraçadeiras de Espiga p/Algeroz - 110	un	0,50%
69	Saco Cimento Lafarge - 25 kg	un	0,50%
70	Varão Roscado Inox - M4	un	1,00%
71	Varão Roscado Inox - M5	un	0,50%
72	Varão Roscado Inox - M6	un	0,50%
73	Varão Roscado Inox - M8	un	0,50%
74	Varão Roscado Inox - M10	un	0,50%
75	Varão Roscado Inox - M12	un	0,50%
76	Porca Inox - M4	un	0,50%
77	Porca Inox - M5	un	0,50%
78	Porca Inox - M6	un	0,50%
79	Porca Inox - M8	un	0,50%
80	Porca Inox - M10	un	0,50%
81	Porca Inox - M12	un	0,50%
82	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M4	un	0,50%
83	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M5	un	0,50%
84	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M6	un	0,50%
85	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M8	un	0,50%
86	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M10	un	0,50%
87	Anilha de Chapa Aba Larga Inox - M12	un	0,50%
88	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M6x25	un	0,50%
89	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M6x30	un	0,50%
90	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M6x40	un	0,50%
91	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M6x50	un	0,50%
92	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M6x60	un	0,50%
93	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M8x25	un	0,50%
94	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M8x30	un	0,50%
95	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M8x40	un	0,50%
96	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M8x50	un	0,50%
97	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M8x60	un	0,50%
98	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M10x25	un	0,50%
99	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M10x30	un	0,50%
100	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M10x40	un	0,50%
101	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M10x50	un	0,50%
102	Parafuso 933 Rosca Total Zincado - M10x60	un	0,50%
103	Porca Sextava Zincada - M6	un	0,50%

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

	Artigo	unidades	Ponderação em %
104	Porca Sextava Zincada - M8	un	0,50%
105	Porca Sextava Zincada - M10	un	0,50%
106	Porca Sextava Zincada - M12	un	0,50%
107	Anilha Aba Larga Zincada - M6	un	0,50%
108	Anilha Aba Larga Zincada - M8	un	0,50%
109	Anilha Aba Larga Zincada - M10	un	0,50%
110	Anilha Aba Larga Zincada - M12	un	0,50%
111	Bucha Segmentada TM - 6x40	un	0,50%
112	Bucha Segmentada TM - 6x50	un	0,50%
113	Bucha Segmentada TM - 6x60	un	0,50%
114	Bucha Segmentada TM - 6x80	un	0,50%
115	Bucha Segmentada TM - 6x100	un	0,50%
116	Bucha Segmentada TM - 6x120	un	0,50%
117	Bucha Segmentada TM - 8x50	un	0,50%
118	Bucha Segmentada TM - 8x60	un	0,50%
119	Bucha Segmentada TM - 8x80	un	0,50%
120	Bucha Segmentada TM - 8x120	un	0,50%
121	Bucha Segmentada TM - 10x60	un	0,50%
122	Bucha Segmentada TM - 10x80	un	0,50%
123	Bucha Segmentada TM - 10x100	un	0,50%
124	Bucha Segmentada TM - 10x120	un	0,50%
125	Bucha Metálica PFG - M6	un	0,50%
126	Bucha Metálica PFG - M8	un	0,50%
127	Bucha Metálica PFG - M10	un	0,50%
128	Bucha Metálica PFG - M12	un	0,50%
129	Saco Cimento Cola Clássico Branco - 25 kg	un	0,50%
130	Saco Cimento Cola Clássico Cinza - 25 kg	un	0,50%
131	Saco Cimento Cola Especial Branco - 25 kg	un	0,50%
132	Saco Cimento Cola Especial Cinza - 25 kg	un	0,50%
133	Impermealiz.Pele Elástica V.Cores - Lata 6 kg	un	0,50%
134	Impermealiz.Pele Elástica V.Cores - Lata 25 kg	un	0,50%
135	Rede de Fibra de Vidro - M2 5x5	m2	0,50%
136	Rede de Fibra de Vidro - M2 10x10	m2	0,50%
137	Tela Auto adesiva - Rolo 10cm x 10mt	un	0,50%
138	Tela Auto adesiva - Rolo 15cm x 10mt	un	0,50%
139	Tela Auto adesiva - Rolo 30cm x 10mt	un	0,50%
140	Tela Auto adesiva - Rolo 60cm x 10mt	un	0,50%
141	Tela Morter de Alumínio - Rolo 15mt x 1mt	un	0,50%
142	Tela Morter de Poliéster - Rolo 10mt x 1mt	un	0,50%
143	Tela Morter de Poliéster c/Xisto - Rolo 10mt x 1mt	un	0,50%
144	Emulsão Betuminosa - 25 kg	un	0,50%
145	Emulsão Betuminosa - 5 kg	un	0,50%
146	Juntacor - Várias Cores - 3 kg	un	0,50%
147	Juntacor - Várias Cores - 10 kg	un	0,50%
148	Pavimento Cerâmico Porcelânico - 30 x 30	m2	0,50%
149	Pavimento Cerâmico Porcelânico - 33 x 33	m2	0,50%
150	Pavimento Cerâmico Porcelânico - 45 x 45	m2	0,50%
151	Azulejo Várias Cores - 15 x 15	m2	0,50%
152	Azulejo Várias Cores - 20 x 20	m2	0,50%
153	Azulejo Várias Cores - 25 x 40	m2	0,50%
154	Azulejo Várias Cores - 30 x 60	m2	0,50%
155	Perfil para Azulejo - Várias Cores - 6	un	0,50%
156	Perfil para Azulejo - Várias Cores - 8	un	0,50%

DIVISÃO FINANCEIRA**UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS**

	Artigo	unidades	Ponderação em %
157	Perfil para Azulejo - Várias Cores - 10	un	0,50%
158	Perfil para Azulejo - Várias Cores - 12	un	0,50%
159	Abraçadeira Espiga p/ tubo Algeroz - Inox - 63	un	0,50%
160	Abraçadeira Espiga p/ tubo Algeroz - Inox - 75	un	0,50%
161	Abraçadeira Espiga p/ tubo Algeroz - Inox - 90	un	0,50%
162	Abraçadeira Espiga p/ tubo Algeroz - Inox - 110	un	0,50%
163	Bucha Plástica - M6	un	0,50%
164	Bucha Plástica - M8	un	0,50%
165	Bucha Plástica - M10	un	0,50%
166	Bucha Plástica - M12	un	0,50%
167	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,2 x 25	un	0,50%
168	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,2 x 32	un	0,50%
169	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,2 x 38	un	0,50%
170	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,8 x 25	un	0,50%
171	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,8 x 32	un	0,50%
172	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,8 x 38	un	0,50%
173	Parafuso Autoperfurante CQ - 4,8 x 50	un	0,50%
174	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 19	un	0,50%
175	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 25	un	0,50%
176	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 38	un	0,50%
177	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 50	un	0,50%
178	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 90	un	0,50%
179	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 100	un	0,50%
180	Parafuso Autoperfurante c/Anilha - 6,3 x 120	un	0,50%
181	Cal em Pasta - Lata 5 kg	un	0,50%
182	Cal em Pasta - Lata 10 kg	un	0,50%
183	Cal em Pasta - Lata 20 kg	un	0,50%
184	Disco corta Ferro - 115	un	0,50%
185	Disco corta Ferro - 125	un	0,50%
186	Disco corta Ferro - 230	un	0,50%
187	Martelo Pequeno	un	0,50%
188	Martelo Grande	un	0,50%
189	Impermeabilizante em Pó - Saco 25 kg	un	0,50%
190	Reboco Pronto Branco - Saco 25 kg	un	0,50%
191	Reboco Pronto Cinza - Saco 25 kg	un	0,50%
192	Tijolo Vidro 19x19	un	0,50%
193	Cruzeta p/Tijolo Vidro	un	0,50%
194	Cimento p/ Tijolo Vidro - Saco 25 kg	un	0,50%
195	Pó Azul para Linhas - Saco 1 kg	un	0,50%
196	Carro Mão Roda Ar	un	0,50%
197	Carro Mão Roda Maciça	un	0,50%
			100,00%